



LEI ORDINÁRIA Nº 1.244/2008.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Imperatriz/MA e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece definições, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, por meio do qual, o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má-nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis; e

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) reger-



se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção de políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional visando o planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 6º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Imperatriz/MA.

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN).

Art. 8º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) é composto pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.



SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada, em tempo não superior a cada três anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

Parágrafo único. A Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

SEÇÃO II
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I – aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

IV – manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-MA) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

V – coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

será composto por 15 (quinze membros – aconselha-se número ímpar) conselheiros, sendo seus membros representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal.

§ 1º Caberá ao governo municipal definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais afins à Segurança Alimentar.

§ 2º A sociedade civil definirá sua representação através de consulta pública aos seguintes setores:

I – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;

II – instituições religiosas;

III – associações de classe profissionais e empresariais;

IV – movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais;

V – outros que existirem no Município ligados à assistência social e/ou à produção alimentar e nutricional.

§ 3º O mandato dos conselheiros(as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será um membro dentre os indicados pelas entidades da sociedade civil.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) serão nomeados, através de Portaria Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não-governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 6º A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) não será remunerada.

§ 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria-Geral e uma Secretaria-Executiva, eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (a qual o Conselho estará vinculado) destinará os servidores e a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (a qual o Conselho estará vinculado).

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16. Ao Departamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Imperatriz/MA, compete:

- I – coordenar e articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional;
- II – elaborar, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional municipal;
- IV – encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

CAPÍTULO III
DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO

Art. 17. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público, auto-aplicável, absoluto, intransmissível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial e se exerce mediante:

- I – direito de petição e ao processo administrativo;
- II – direito de ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III – inclusão nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 18. A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ampla proteção dos direitos humanos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial devidamente justificada.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º.
DA REPÚBLICA.**


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.353/2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 10, 13, 15 E 16 DA LEI Nº 1.244/2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REVOGA A LEI Nº 1.077/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 1.244/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, vinculado à estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e tem como objetivo deliberar sobre as ações e políticas de que trata esta Lei.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 13 da Lei 1.244/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estará vinculado, destinará os servidores e a infraestrutura necessária para as atividades administrativas e de assessoramento técnico do COMSEA.”

Art. 3º. O artigo 15 da Lei 1.244/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA correrão por conta de dotações orçamentárias do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º. O artigo 16 da Lei 1.244/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Ao Departamento da Política Municipal de Segurança



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Alimentar e Nutricional, vinculado ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, compete:

I – coordenar e articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional, fortalecendo a intersetorialidade entre os diversos organismos municipais com atuação direta ou indireta no campo da segurança alimentar e nutricional;

II – elaborar, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação do COMSEA;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, após aprovação do COMSEA;

IV – encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais das atividades realizadas, bem como da execução financeira dos recursos;

V – realizar diagnósticos, estudos e pesquisas com a finalidade de fundamentar as análises e pareceres das demandas, bem como formular proposições para a área da segurança alimentar e nutricional.”

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.077/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será incorporada ao texto original, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL